

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA E A EMPRESA
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

CONTRATO N.º 013 /2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte **CENTRO DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** CNPJ 12.814.190/0001-60 situada na RUA DR. ALCEBÍADES Nº 351 – CENTRO - TIMBAÚBA - PE – 55.870-000, neste ato representado pelo Senhora REGIENE DE SOUSA PEREIRA CPF 376.861.194-91 residente e domiciliado na RUA MARCIEL PINHEIRO, nº. 329, – Bairro: _____ – Cidade: TIMBAÚBA – UF: PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 004/2021**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de prestadoras de serviços de saúde, para a realização de **exames laboratoriais** destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Aliança/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

- São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:
- I – Executar os serviços de exames, em estabelecimento próprio, incluindo material de consumo;
- II - Realizar de exames laboratoriais de acordo com os quantitativos de materiais enviados para o laboratório da credenciada;
- III - Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Termo de Referência;
- IV - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- V - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de fiscalização do FMS para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

- VI - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- VII - Garantir aos pacientes, atendimento universal e igualitário;
- VII - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- IX - Providenciar a entrega dos exames laboratoriais no prazo máximo de 08 dias úteis.
- X - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames laboratoriais previstos no Termo de referência;
- XI - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames, através de entidade de referência, periodicamente;
- XII - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- XII - Manter atualizadas as condições de habilitação;
- XIV - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- XV - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- XVI - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- XVII - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVIII - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;
- XIX - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- XX - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

- XXI - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- XXII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- XXIII - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XXIV - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- XXV - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXVI - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- XXVII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XXVIII - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXIX - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- XXX - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;
- XXXI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XXXII - Manter atualizado os registros de coleta, assim como garantir a guarda de material biológico dos pacientes, quando necessário;
- XXXIII - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- XXXIV - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XXXV - Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XXXVI - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

XXXVII - Transportar, caso necessário, o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pelas ANVISA ou outro órgão fiscalizador competente, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- I - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;
- II - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- IV - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.
- V - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, efetuando os pagamentos devidos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI - Permitir à Contratada o livre acesso dos seus prepostos nas dependências da Unidade Saúde para execução dos serviços previstos no Contrato;
- VII - Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;
- VIII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pela Contratada, conforme itens de controle estabelecido.
- IX – Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela Coordenação dos serviços da contratada;
- X - Exercer a regulação;
- XI - Periodicamente vistoriar as instalações da Contratada, a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 05(cinco) dias, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, através da Ordem de Serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Termo de Referência.

III – O servidor **Gilvan da Costa Lima Júnior**, designado como fiscal deste acordo, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a Unidade Prestadora de Serviço - UPS **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

IV – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

V – A gestão do contrato será exercida por **Elvis Olímpio Felix**.

VI – Os recebimentos provisório e definitivo dos exames serão realizados por fiscal designado da rede municipal de saúde.

VII – Em caso de irregularidades nos exames laboratoriais, estes deverão ser refeitos e retificados no prazo máximo estabelecido para a entrega inicial, estabelecido na cláusula segunda, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

– O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS) pela credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.

I – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, informando o período e a quantidade de serviços prestados.

II – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente a Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

III – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente contrato o valor estimado de R\$129.881,76 (Cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), para meros fins de registro, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos.

EXAMES LABORATORIAIS					
ITEM	CÓDIGO	EXAMES LABORATÓRIAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.02.01.012-0	Ácido úrico	1.901	R\$1,85	R\$3.516,85
2	02.02.01.020-1	Bilurrubina	1.467	R\$2,01	R\$2.948,67
3	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	2.405	R\$3,51	R\$8.441,55
4	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	2.187	R\$3,51	R\$7.676,37
5	02.02.01.029-5	Colesterol Total	3.413	R\$1,85	R\$6.314,05
6	02.02.01.028-7	Colesterol VLDL	2.186	R\$3,51	R\$7.672,86
7	02.02.01.031-7	Creatinina	1.947	R\$1,85	R\$3.601,95
8	02.02.01.047-3	Glicose	3.920	R\$1,85	R\$7.252,00
9	02.02.01.064-3	Transaminase Glutamico-Oxalacetica-TGO	1.467	R\$2,01	R\$2.948,67
10	02.02.01.065-1	Transaminase Glutamico-Piruvica-TGP	1.467	R\$2,01	R\$2.948,67
11	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	3.413	R\$3,51	R\$11.979,63
12	02.02.01.069-4	Ureia	3.014	R\$1,85	R\$5.575,90
13	02.02.12.008-2	Grupo sanguíneo	533	R\$1,37	R\$730,21
14	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	4.395	R\$4,11	R\$18.063,45
15	02.02.02.002-9	Plaquetas	1.066	R\$2,73	R\$2.910,18
16	02.02.02.014-2	TP/AE	374	R\$2,73	R\$1.021,02
17	02.02.02.009-6	Tempo de Sangramento-TS	400	R\$2,73	R\$1.092,00
18	02.02.02.007-0	Tempo de Coagulação-TC	400	R\$2,73	R\$1.092,00
19	02.02.03.047-4	AEO	466	R\$2,83	R\$1.318,78
20	02.02.03.007-5	Prova látex	467	R\$2,83	R\$1.321,61
21	02.02.03.020-2	Proteína C Reativa-PCR	467	R\$2,83	R\$1.321,61
22	02.02.03.109-8	Deteção de Sífilis-VDRL	480	R\$4,10	R\$1.968,00
23	02.02.06.021-7	Beta HCG	312	R\$7,85	R\$2.449,20
24	02.02.04.008-9	Parasitológico de fezes	2.506	R\$1,65	R\$4.134,90
25	02.02.05.001-7	Sumario de urina	2.800	R\$3,70	R\$10.360,00
26	02.02.08.011-0	Cultura para BAAR	819	R\$5,63	R\$4.610,97
27	02.02.03.117-9	Deteção de Sífilis em Gestantes	320	R\$2,83	R\$905,60
28	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	128	R\$1,85	R\$236,80
29	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	128	R\$1,85	R\$236,80
30	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	128	R\$1,85	R\$236,80
31	02.02.01.042-2	Fosfatase Alcalina	32	R\$2,01	R\$64,32
32	02.02.01.061-9	Dosagem de Proteínas Totais	32	R\$1,40	R\$44,80
33	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	64	R\$8,71	R\$557,44
34	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	64	R\$8,76	R\$560,64
35	02.02.06.040-3	Teste da Prolactin /TSH	64	R\$12,01	R\$768,64
36	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	64	R\$10,22	R\$654,08
37	02.02.03.010-5	PSA Total e livre	64	R\$16,42	R\$1.050,88

38	02.02.01.057-0	MucaProteínas	32	R\$2,01	R\$64,32
39	02.02.01.018-0	Amilase	32	R\$2,25	R\$72,00
40	02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosilada	32	R\$7,86	R\$251,52
41	02.0,2.08.008-0	Cultura de Bactérias (Urocultura)	32	R\$5,62	R\$179,84
42	02.02.02.036-3	Eritrograma	133	R\$2,73	R\$363,09
43	02.02.02.039-8	Leucograma	133	R\$2,73	R\$363,09
Valor Estimado Total					R\$129.881,76

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

– Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos necessários ao atendimento das despesas no exercício de 2021, ocorrerão à conta do Programa de Trabalho:

10.302.0012.2108.0000 – Manut. da Rede Municipal de Saúde, Média e Alta Complexidade.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10.122.0012.2119.0000. – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

– A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de mora no percentual de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na realização dos procedimentos autorizados, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo estipulado no item "b", caracterizando inexecução total do contrato;

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança por prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados na punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa credenciada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

VII - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas, causados à Administração Pública.

VIII - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aliança.

IX - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Saúde, em favor da Unidade Prestadora de Serviço, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

X - As multas e outras sanções só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, devidamente justificado.

XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XII - Em qualquer caso será assegurado ao prejudicado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

– O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

I - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Credenciamento nº 004/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

II - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Portaria nº 2.567/16, pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

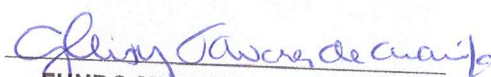
Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

– As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Aliança – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

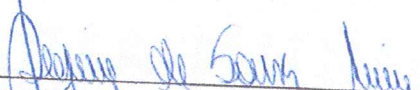
Aliança, 07 de fevereiro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

Gleyse Tavares de Araújo
- Secretária de Saúde -



CENTRO DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - 12.814.190/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	